



	PERFURADO DE CONTATO COM A FERIDA. APRESENTAÇÃO 24 CM X 21,5 CM CURATIVO				
4	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO E/OU SÓDIO, DE ELEVADA ABSORÇÃO, COMPOSTO PELOS ÁCIDOS GULURÔNICOS E MANURÔMICOS, CUJAS FIBRAS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO SÃO EMBEBIDAS COM ÍONS DE CÁLCIO E/OU SÓDIO EM CONCENTRAÇÕES VARIÁVEIS. ABSORÇÃO VERTICAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, PLACA COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 10 X 10CM.	UNIDADE	3600	R\$ 49,33	R\$ 177.588,00
5	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO E/OU SÓDIO, DE ELEVADA ABSORÇÃO, COMPOSTO PELOS ÁCIDOS GULURÔNICOS E MANURÔMICOS, CUJAS FIBRAS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO SÃO EMBEBIDAS COM ÍONS DE CÁLCIO E/ OU SÓDIO EM CONCENTRAÇÕES VARIÁVEIS. ABSORÇÃO VERTICAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, FITA COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30CM DE COMPRIMENTO OU 2 GRAMAS.	UNIDADE	120	R\$ 114,90	R\$ 13.788,00
6	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO, ESTÉRIL, IMPREGNADO COM ÍONS DE PRATA, REVESTIDO COM CAMADA DE NÃO TECIDO, DE BAIXA ABSORVÊNCIA E SELADA NA SUA EXTENSÃO, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 10 X 10CM.	UNIDADE	3000	R\$ 25,42	R\$ 76.260,00
7	CURATIVO ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, EM PLACA, COMPOSTO POR 100 % DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE, 1,2% DE PRATA IÔNICA, CLORETO DE BENZETÔNIO E EDTA (ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO). COM COSTURAS DE CELULOSE REGENERADA NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL, PODE SER RECORTADO EM QUALQUER DIREÇÃO. ABSORVE VERTICALMENTE E FAZ RETENÇÃO DO EXSUDATO, PREENCHENDO OS MICROCONTORNOS NO LEITO DA FERIDA. INDICADO PARA FERIDAS AGUDAS OU CRÔNICAS, INFECTADAS OU COM RISCO DE INFECÇÃO E PARA FERIDAS COM OU SEM BIOFILME. TAMANHO 15X15.	UNIDADE	960	R\$ 46,14	R\$ 44.294,40





8	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTE, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLIMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E TECNOLOGIA LIPIDOCOLOIDE, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS COM SAIS DE PRATA. TAMANHO 10CMX10CM.	UNIDADE	2400	R\$ 11,29	R\$ 27.096,00
VALOR TOTAL					R\$ 644.540,40
LOTE 61 - CURATIVOS ABSORVENTES - COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
1	CARVÃO ATIVADO PÓ PA 500G UND MEDIDA FRASCO	FRASCO	20	R\$ 65,16	R\$ 1.303,20
2	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA E TECNOLOGIA HIDROFIBRA É UM CURATIVO ESTÉRIL, DE ESPUMA E TECNOLOGIA HIDROFIBRA PARA FERIDAS, CONSTITUÍDO POR UM FILME EXTERNO IMPERMEÁVEL DE POLIURETANO E UMA ALMOFADA MULTICAMADAS ABSORVENTE COM SILICONE ADESIVO PERFURADO. ALMOFADA MULTICAMADAS ABSORVENTE É COMPOSTA POR UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIURETANO, UMA CAMADA DE LIGAÇÃO E UMA CAMADA NÃO TECIDO DE HIDROFIBRA (100% CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA) E SILICONE ADESIVO PERFURADO DE CONTATO COM A FERIDA. APRESENTAÇÃO 15 CM X 15CM.	UNIDADE	600	R\$ 77,37	R\$ 46.422,00
3	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA E TECNOLOGIA HIDROFIBRA É UM CURATIVO ESTÉRIL, DE ESPUMA E TECNOLOGIA HIDROFIBRA PARA FERIDAS, CONSTITUÍDO POR UM FILME EXTERNO IMPERMEÁVEL DE POLIURETANO E UMA ALMOFADA MULTICAMADAS ABSORVENTE COM SILICONE ADESIVO PERFURADO. ALMOFADA MULTICAMADAS ABSORVENTE É COMPOSTA POR UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIURETANO, UMA CAMADA DE LIGAÇÃO E UMA	UNIDADE	240	R\$ 225,47	R\$ 54.112,80



	CAMADA NÃO TECIDO DE HIDROFIBRA (100% CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA) E SILICONE ADESIVO PERFURADO DE CONTATO COM A FERIDA. APRESENTAÇÃO 24 CM X 21,5 CM CURATIVO				
4	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO E/OU SÓDIO, DE ELEVADA ABSORÇÃO, COMPOSTO PELOS ÁCIDOS GULURÔNICOS E MANURÔMICOS, CUJAS FIBRAS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO SÃO EMBEBIDAS COM ÍONS DE CÁLCIO E/OU SÓDIO EM CONCENTRAÇÕES VARIÁVEIS. ABSORÇÃO VERTICAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, PLACA COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 10 X 10CM.	UNIDADE	1200	R\$ 49,33	R\$ 59.196,00
5	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO E/OU SÓDIO, DE ELEVADA ABSORÇÃO, COMPOSTO PELOS ÁCIDOS GULURÔNICOS E MANURÔMICOS, CUJAS FIBRAS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO SÃO EMBEBIDAS COM ÍONS DE CÁLCIO E/ OU SÓDIO EM CONCENTRAÇÕES VARIÁVEIS. ABSORÇÃO VERTICAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, FITA COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30CM DE COMPRIMENTO OU 2 GRAMAS.	UNIDADE	40	R\$ 114,90	R\$ 4.596,00
6	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO, ESTÉRIL, IMPREGNADO COM ÍONS DE PRATA, REVESTIDO COM CAMADA DE NÃO TECIDO, DE BAIXA ABSORVÊNCIA E SELADA NA SUA EXTENSÃO, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 10 X 10CM.	UNIDADE	1000	R\$ 25,42	R\$ 25.420,00





7	CURATIVO ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, EM PLACA, COMPOSTO POR 100 % DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE, 1,2% DE PRATA IÔNICA, CLORETO DE BENZETÔNIO E EDTA (ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO). COM COSTURAS DE CELULOSE REGENERADA NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL, PODE SER RECORTADO EM QUALQUER DIREÇÃO. ABSORVE VERTICALMENTE E FAZ RETENÇÃO DO EXSUDATO, PREENCHENDO OS MICROCONTORNOS NO LEITO DA FERIDA. INDICADO PARA FERIDAS AGUDAS OU CRÔNICAS, INFECTADAS OU COM RISCO DE INFECÇÃO E PARA FERIDAS COM OU SEM BIOFILME. TAMANHO 15X15.	UNIDADE	320	R\$ 46,14	R\$ 14.764,80
8	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTE, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLIMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E TECNOLOGIA LIPIDOCOLOIDE, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS COM SAIS DE PRATA. TAMANHO 10CMX10CM.	UNIDADE	800	R\$ 11,29	R\$ 9.032,00
VALOR TOTAL					R\$ 214.846,80
LOTE 62 - CURATIVOS OCLUSIVOS/CURATIVOS - COADJUVANTES - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	CURATIVO DE GAZE ANTIMICROBIANA 15X17CM. CURATIVO 100% DE ALGODÃO, IMPREGNADA COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA - PHMB A 0.2% . ANTIMICROBIANO - COMO AGENTE RESISTENTE À COLONIZAÇÃO BACTERIANA COM AÇÃO BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICA, REDUZINDO A PENETRAÇÃO BACTERIANA ATRAVÉS DA COBERTURA DE AMPLO ESPECTRO CONTRA MICROORGANISMOS GRAM POSITIVOS E NEGATIVOS, FUNGOS E LEVEDURAS. TAMANHO DE APROXIMADAMENTE DE 15 X 17CM. CONTENDO 5 UNIDADES POR PACOTE.	CAIXA	1200	R\$ 57,00	R\$ 68.400,00





2	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE EXTRAFINO, ESTÉRIL, IMPERMEÁVEL, CAMADA INTERNA COMPOSTA DE NO MÍNIMO GELATINA, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E PECTINA. BORDA ADESIVA, HIPOALERGÊNICA E MICROPOROSA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TAMANHO APROXIMADO DE 10 X 10CM..	UNIDADE	1200	R\$ 10,11	R\$ 12.132,00
3	CURATIVO DE HIDROGEL AMORFO, COMPOSTO DE ÁGUA, CARBOXIMETILCELULOSE E PROPILENOGLICOL. TRANSPARENTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, BISNAGA DE 25 GRAMAS.	BISNAGA	120	R\$ 52,60	R\$ 6.312,00
4	CURATIVO FIXADOR PARA CATETERES, FILME POLIURETANO TRANSPARENTE, FENESTRADO, HIPOALERGÊNICO, ALTA PERMEABILIDADE AO VAPOR, PERMITINDO TROCA GASOSA E IMPERMEÁVEL A ÁGUA E MICROORGANISMOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. TAMANHO APROXIMADO DE 7 X 8,5 CM.	UNIDADE	5400	R\$ 3,01	R\$ 16.254,00
5	CURATIVO FIXADOR PARA CATETERES PERIFÉRICOS PEDIÁTRICOS, FILME DE POLIURETANO TRANSPARENTE, FENESTRADO, HIPOALERGÊNICO. ALTA PERMEABILIDADE AO VAPOR, PERMITINDO TROCA GASOSA E IMPERMEÁVEL À ÁGUA E MICROORGANISMOS. DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DO SÍTIO DE INSERÇÃO DO CATETER E QUE OFEREÇA BOA ESTABILIDADE, PREVENINDO A SUA MIGRAÇÃO. ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. TAMANHO APROXIMADO DE 5,0CM X 5,7CM COM DUAS FITAS ADESIVAS.	UNIDADE	5400	R\$ 2,40	R\$ 12.960,00
6	CURATIVO TRANSPARENTE, EM FILME DE POLIURETANO, ESTÉRIL, IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E BACTÉRIAS E PERMEÁVEL A GASES, ADESIVO E HIPOALERGÊNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 6 X 7CM.	UNIDADE	2400	R\$ 2,10	R\$ 5.040,00





7	CURATIVO TRANSPARENTE, FILME EM POLIURETANO, AUTO-ADESIVO, IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E BACTÉRIAS, PERMEÁVEL A GASES, HIPOALERGÊNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. NÃO-ESTÉRIL. ROLO 10CM X 10M.	ROLO	1500	R\$ 51,11	R\$ 76.665,00
8	ESPUMA DE PHMB (POLYAMINOPROPYL BIGUANIDE), ÓLEO DE MELALEUCA, ALOE VERA, , ÁCIDO LACTICO, TENSOATIVOS SULFATE FREE.FRS COM VÁLVULA ESPUMADORA COM 150ML -	FRASCO	270	R\$ 94,77	R\$ 25.587,90
9	GEL HIDRATANTE PARA FERIDAS, NÃO ESTÉRIL, BISNAGA COM 85 G, COMPOSTO POR ÁGUA PURIFICADA, CARBÔMERO 940, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, PROPILENOGLICOL, TRIETANOLAMINA, CONSERVANTES E CARBOXIMETILCELULOSE. INDICADO PARA HIDRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AMBIENTE ÚMIDO EM FERIDAS, AUXILIANDO NO DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO E NA CICATRIZAÇÃO. USO TÓPICO. PRODUTO ACONDICIONADO EM BISNAGA ÍNTEGRA E INVIOLADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. VÁLIDO PARA USO POR ATÉ 28 DIAS APÓS A ABERTURA.	UNIDADE	420	R\$ 59,21	R\$ 24.868,20
10	SOLUÇÃO POLIMÉRICA DE SECAGEM RÁPIDA, QUE QUANDO APLICADA À PELE, FORMA UMA PELÍCULA PROTETORA INCOLOR E TRANSPARENTE, RESISTENTE À ÁGUA E PERMEÁVEL A GASES. NÃO ALCOÓLICO. ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO. EMBALAGEM SPRAY COM APROXIMADAMENTE 28ML	UNIDADE	780	R\$ 62,70	R\$ 48.906,00
VALOR TOTAL					R\$ 297.125,10
LOTE 63 - CURATIVOS OCLUSIVOS/CURATIVOS - COADJUVANTES - COTA RESERVADA PARA ME/EPP					



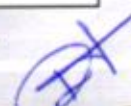


1	CURATIVO DE GAZE ANTIMICROBIANA 15X17CM. CURATIVO 100% DE ALGODÃO, IMPREGNADA COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA - PHMB A 0.2% . ANTIMICROBIANO - COMO AGENTE RESISTENTE À COLONIZAÇÃO BACTERIANA COM AÇÃO BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICA, REDUZINDO A PENETRAÇÃO BACTERIANA ATRAVÉS DA COBERTURA DE AMPLO ESPECTRO CONTRA MICROORGANISMOS GRAM POSITIVOS E NEGATIVOS, FUNGOS E LEVEDURAS. TAMANHO DE APROXIMADAMENTE DE 15 X 17CM. CONTENDO 5 UNIDADES POR PACOTE.	CAIXA	400	R\$ 57,00	R\$ 22.800,00
2	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE EXTRAFINO, ESTÉRIL, IMPERMEÁVEL, CAMADA INTERNA COMPOSTA DE NO MÍNIMO GELATINA, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E PECTINA. BORDA ADESIVA, HIPOALERGÊNICA E MICROPOROSA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TAMANHO APROXIMADO DE 10 X 10CM.	UNIDADE	400	R\$ 10,11	R\$ 4.044,00
3	CURATIVO DE HIDROGEL AMORFO, COMPOSTO DE ÁGUA, CARBOXIMETILCELULOSE E PROPILENOGLICOL. TRANSPARENTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, BISNAGA DE 25 GRAMAS.	BISNAGA	40	R\$ 52,60	R\$ 2.104,00
4	CURATIVO FIXADOR PARA CATETERES, FILME POLIURETANO TRANSPARENTE, FENESTRADO, HIPOALERGÊNICO, ALTA PERMEABILIDADE AO VAPOR, PERMITINDO TROCA GASOSA E IMPERMEÁVEL A ÁGUA E MICROORGANISMOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. TAMANHO APROXIMADO DE 7 X 8,5 CM.	UNIDADE	1800	R\$ 3,01	R\$ 5.418,00





5	CURATIVO FIXADOR PARA CATETERES PERIFÉRICOS PEDIÁTRICOS, FILME DE POLIURETANO TRANSPARENTE, FENESTRADO, HIPOALERGÊNICO. ALTA PERMEABILIDADE AO VAPOR, PERMITINDO TROCA GASOSA E IMPERMEÁVEL À ÁGUA E MICROORGANISMOS. DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DO SÍTIO DE INSERÇÃO DO CATETER E QUE OFEREÇA BOA ESTABILIDADE, PREVENINDO A SUA MIGRAÇÃO. ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. TAMANHO APROXIMADO DE 5,0CM X 5,7CM COM DUAS FITAS ADESIVAS.	UNIDADE	1800	R\$ 2,40	R\$ 4.320,00
6	CURATIVO TRANSPARENTE, EM FILME DE POLIURETANO, ESTÉRIL, IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E BACTÉRIAS E PERMEÁVEL A GASES, ADESIVO E HIPOALERGÊNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 6 X 7CM.	UNIDADE	800	R\$ 2,10	R\$ 1.680,00
7	CURATIVO TRANSPARENTE, FILME EM POLIURETANO, AUTO-ADESIVO, IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E BACTÉRIAS, PERMEÁVEL A GASES, HIPOALERGÊNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. NÃO-ESTÉRIL. ROLO 10CM X 10M.	ROLO	500	R\$ 51,11	R\$ 25.555,00
8	ESPUMA DE PHMB (POLYAMINOPROPYL BIGUANIDE), ÓLEO DE MELALEUCA, ALOE VERA, , ÁCIDO LACTICO, TENSOATIVOS SULFATE FREE.FRS COM VÁLVULA ESPUMADORA COM 150ML -	FRASCO	90	R\$ 94,77	R\$ 8.529,30
9	GEL HIDRATANTE PARA FERIDAS, NÃO ESTÉRIL, BISNAGA COM 85 G, COMPOSTO POR ÁGUA PURIFICADA, CARBÔMERO 940, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, PROPILENOGLICOL, TRIETANOLAMINA, CONSERVANTES E CARBOXIMETILCELULOSE. INDICADO PARA HIDRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AMBIENTE ÚMIDO EM FERIDAS, AUXILIANDO NO DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO E NA CICATRIZAÇÃO. USO TÓPICO. PRODUTO ACONDICIONADO EM BISNAGA ÍNTEGRA E INVIOLADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA	UNIDADE	140	R\$ 59,21	R\$ 8.289,40

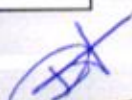




	DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. VÁLIDO PARA USO POR ATÉ 28 DIAS APÓS A ABERTURA.				
10	SOLUÇÃO POLIMÉRICA DE SECAGEM RÁPIDA, QUE QUANDO APLICADA À PELE, FORMA UMA PELÍCULA PROTETORA INCOLOR E TRANSPARENTE, RESISTENTE À ÁGUA E PERMEÁVEL A GASES. NÃO ALCOÓLICO. ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO. EMBALAGEM SPRAY COM APROXIMADAMENTE 28ML	UNIDADE	260	R\$ 62,70	R\$ 16.302,00
VALOR TOTAL					R\$ 99.041,70

LOTE 64 - PENICILINAS - AMPLA PARTICIPAÇÃO

7315	1	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 400MG + 57MG/5ML.	FRASCO	180	R\$ 23,20	R\$ 4.176,00	CINZA
	2	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, USO ORAL, ANTIBIÓTICO DA CLASSE DAS PENICILINAS ASSOCIADO A INIBIDOR DE BETA-LACTAMASE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA ADEQUADA (BLISTER), ÍNTEGRA E INVOLADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	COMPRIMIDO	1.350	R\$ 1,22	R\$ 1.647,00	OK BLQ
	3	AMOXICILINA 500MG - UND MEDIDA: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,50	R\$ 300,00	OK
15638	4	AMPICILINA + SUBACTAM 2,0G + 1,0G - PÓ INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	15.000	R\$ 17,58	R\$ 263.700,00	CINZA
	5	AMPICILINA 1000MG - PÓ INJETÁVEL - UND MEDIDA: FRASCO / AMPOLA	FRASCO/AMPOLA	15.000	R\$ 6,37	R\$ 95.550,00	OK





4662

CINZA

6	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, USO INTRAMUSCULAR, ANTIBIÓTICO DA CLASSE DAS PENICILINAS. ACONDICIONADA EM FRASCO-AMPOLA CONTENDO O PÓ LIOFILIZADO, ACOMPANHADO OU NÃO DE DILUENTE CONFORME APRESENTAÇÃO DO FABRICANTE, ÍNTEGRO E INVIOLADO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	FRASCO/AMPOLA	15.000	R\$ 7,88	R\$ 118.200,00
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 5.000.000 UI PÓ INJETÁVEL.	FRASCO/AMPOLA	9.000	R\$ 9,87	R\$ 88.830,00
8	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	54.000	R\$ 5,79	R\$ 312.660,00
9	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4G + 500MG	FRASCO/AMPOLA	24.000	R\$ 22,66	R\$ 543.840,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.428.903,00
LOTE 65 - PENICILINAS - COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
1	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 400MG + 57MG/5ML.	FRASCO	60	R\$ 23,20	R\$ 1.392,00
2	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, USO ORAL, ANTIBIÓTICO DA CLASSE DAS PENICILINAS ASSOCIADO A INIBIDOR DE BETA-LACTAMASE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA ADEQUADA (BLISTER), ÍNTEGRA E INVIOLADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	COMPRIMIDO	450	R\$ 1,22	R\$ 549,00
3	AMOXICILINA 500MG - UND MEDIDA: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
4	AMPICILINA + SUBACTAM 2,0G + 1,0G - PÓ INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	5.000	R\$ 17,58	R\$ 87.900,00

BLQ

OK

OK





5	AMPICILINA 1000MG - PÓ INJETÁVEL - UND MEDIDA: FRASCO / AMPOLA	FRASCO/AMPOLA	5.000	R\$ 6,37	R\$ 31.850,00
6	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, USO INTRAMUSCULAR, ANTIBIÓTICO DA CLASSE DAS PENICILINAS. ACONDICIONADA EM FRASCO-AMPOLA CONTENDO O PÓ LIOFILIZADO, ACOMPANHADO OU NÃO DE DILUENTE CONFORME APRESENTAÇÃO DO FABRICANTE, ÍNTEGRO E INVOLADO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	FRASCO/AMPOLA	5.000	R\$ 7,88	R\$ 39.400,00
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 5.000.000 UI PÓ INJETÁVEL.	FRASCO/AMPOLA	3.000	R\$ 9,87	R\$ 29.610,00
8	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	18.000	R\$ 5,79	R\$ 104.220,00
9	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4G + 500MG	FRASCO/AMPOLA	8.000	R\$ 22,66	R\$ 181.280,00
VALOR TOTAL					R\$ 476.301,00

Classificação do objeto

1.3. O fornecimento dos bens objeto desta contratação enquadra-se como **fornecimento contínuo**, tendo em vista tratar-se de aquisição destinada a atender **necessidades permanentes e prolongadas da Administração Municipal**, indispensáveis à manutenção do funcionamento regular das atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Caucaia, cuja interrupção pode comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.

1.4. Nos termos do **Decreto Municipal nº 1.524, de 21 de novembro de 2025**, que dispõe sobre os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Municipal de Caucaia, especialmente em consonância com o inciso XV do art. 6º e com os arts. 106 e 107 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, são considerados fornecimentos contínuos aqueles cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, com a finalidade de assegurar a integridade do patrimônio público, a continuidade das atividades administrativas e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

1.5. Conforme dispõe o art. 1º, §2º, inciso II, do referido Decreto Municipal, enquadram-se como fornecimentos contínuos as aquisições realizadas para atender necessidades permanentes ou prolongadas da Administração Pública, garantindo a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos municipais, incluindo-se, entre outros, o **material farmacológico**, objeto desta contratação.





1.6. Dessa forma, o enquadramento, mostra-se **mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico**, uma vez que contribui para a continuidade das atividades essenciais, evita descontinuidade no atendimento à população, reduz custos administrativos decorrentes de contratações repetitivas e previne práticas antieconômicas, conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar**, bem como em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.2. **Constituição Federal de 1988:** Especialmente o **Art. 37**, que estabelece o princípio da eficiência na Administração Pública.

2.3. **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).**

2.4. **Lei Complementar nº 123/2006:** Dispõe sobre o tratamento diferenciado a **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)** e o regime do Simples Nacional.

2.5. Normas de Saúde e Vigilância Sanitária (ANVISA)

2.6. **Lei nº 6.360/1976:** Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos e insumos farmacêuticos.

2.7. **Decreto nº 8.077/2013:** Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas de medicamentos.

2.8. **Portaria SVS/MS nº 344/1998:** Estabelece o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a **controle especial**.

2.9. **RDC nº 497/2021:** Dispõe sobre os procedimentos para a concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF).

2.10. **RDC nº 16/2014:** Dispõe sobre os critérios para petição de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE).

2.11. **RDC nº 222/2018:** Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde [74, 15.1.1].

2.12. Legislação Ambiental e Sustentabilidade:

2.12.1. **Lei nº 6.938/1981:** Institui a Política Nacional do Meio Ambiente.

2.12.2. **Lei nº 12.305/2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).





2.12.3. **Resolução CONAMA nº 358/2005:** Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde

2.12.4. **IN IBAMA nº 13/2021:** Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP).

2.13. Normas Municipais de Caucaia/CE:

2.13.1. **Lei Municipal nº 3.625/2023:** Institui o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

2.13.2. **Decreto Municipal nº 1.524/2025:** Dispõe sobre os serviços e fornecimentos **contínuos** no âmbito municipal

2.14. Normas Técnicas e Administrativas Adicionais.

2.14.1. **Normas da ABNT, ISO e INMETRO:** Aplicáveis à qualidade, segurança, acondicionamento e rotulagem das embalagens.

2.14.2. **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor):** Rege os prazos de garantia dos bens.

2.14.3. **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):** Aplicável às restrições de contratação e cessão de crédito.

2.15. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.15.1 A disponibilização de medicamentos às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE, configura-se como necessidade essencial para assegurar o funcionamento regular, contínuo e adequado da rede municipal de saúde. A manutenção de estoques suficientes e compatíveis com a demanda da população é condição indispensável para o atendimento eficiente e seguro dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo o tratamento oportuno de diversas doenças e agravos, a continuidade terapêutica dos pacientes e a efetividade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

2.15.2 Nesse contexto, a necessidade ora apresentada decorre da demanda contínua e crescente de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, de forma especial, os **pacientes atendidos por força de demandas judiciais**, cujo fornecimento de medicamentos é obrigatório e imediato, sob pena de descumprimento de decisões judiciais, bem como aqueles acompanhados pelos serviços estratégicos da rede assistencial, tais como o **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**, o **Serviço de Atendimento Domiciliar – Melhor em Casa**, o **Programa Estratégia Saúde da Família – ESF** e a **Assistência Farmacêutica** municipal.

2.15.3 Ademais, a necessidade também decorre da carência e, em alguns casos, da obsolescência de insumos indispensáveis ao pleno funcionamento das unidades de saúde, conforme detalhado na requisição consolidada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) anexo aos autos. A inexistência ou insuficiência desses itens compromete diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais de saúde, em afronta ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.15.4 A presença permanente e regular dos medicamentos e insumos demandados é determinante para a qualidade da assistência prestada, uma vez que sua ausência pode ocasionar **interrupções de tratamentos, agravamento de quadros clínicos, reinternações evitáveis e prejuízos à assistência integral à saúde da população**, especialmente dos pacientes em situação de maior vulnerabilidade clínica e social.





2.15.5 Dessa forma, o adequado suprimento dos medicamentos e insumos constitui elemento estruturante para a organização dos serviços de saúde, permitindo maior previsibilidade, segurança assistencial e efetividade no atendimento aos usuários do SUS, bem como o cumprimento das obrigações legais e judiciais impostas à Administração Pública.

2.15.6 Assim, a adoção das medidas necessárias para suprir essa demanda reforça o compromisso da Administração Municipal de Caucaia com a **garantia do direito fundamental à saúde, a continuidade dos serviços públicos essenciais, o cumprimento das decisões judiciais** e a promoção do bem-estar, da dignidade e da qualidade de vida dos cidadãos, em estrita observância ao interesse público.

2.16. Aplicação do procedimento auxiliar

2.16.1. A presente contratação **será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do Art. 78, inciso IV, e dos Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.16.2. A adoção do SRP justifica-se pela **impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato** a ser demandado pela Administração ao longo da vigência da contratação, bem como pela conveniência de aquisições ou contratações com **entregas parceladas**, podendo ainda atender a mais de um órgão ou entidade. Tal enquadramento encontra amparo no Art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal 1195/2021, Art. 3º.

2.16.3. O modelo de Registro de Preços revela-se **mais vantajoso e eficiente**, pois proporciona maior agilidade nas contratações, racionalização dos procedimentos administrativos e otimização dos recursos públicos, permitindo que as demandas sejam atendidas conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de formação de estoques ou contratações desnecessárias.

2.16.4. Nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a **Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica. Ressalta-se que a existência de preços registrados **não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados**, configurando apenas expectativa de contratação, nas condições estabelecidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A **descrição da solução como um todo**, inclusive no que se refere às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando aplicável, é a mesma constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência, estando expressamente detalhada no item 9 do referido ETP, a qual será mencionada e reproduzida abaixo, sem qualquer alteração de mérito, forma ou fundamentação.

“A solução global para atender à necessidade pública de aquisição de medicamentos baseia-se na Aquisição, conforme justificado na Seção 7.3 – Justificativa da Solução Escolhida, a ser operacionalizada por meio de procedimento licitatório, em consonância com o planejamento da assistência farmacêutica municipal.

9.1. Solução Global e Enquadramento Legal





A contratação será conduzida sob a modalidade de **Pregão Eletrônico**, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e às normas pertinentes da **Lei Municipal nº 3.625/2023**, aplicável à aquisição de **bens comuns**, incluindo **medicamentos**, os quais são classificados como bens comuns por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por edital, com base em especificações usuais de mercado (**Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021**).

Para a aquisição desses bens, será utilizado a **modalidade Pregão**, sendo o critério de julgamento adotado o de **menor preço**, conforme estabelecido nos arts. 6º, XLI, e 29, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Justificativa da Escolha da Modalidade e da Forma de Contratação

9.2.1. A aquisição de medicamentos por meio do instrumento auxiliar, mostra-se a solução mais adequada diante da imprevisibilidade da demanda, da análise de dados históricos de consumo e do planejamento da assistência farmacêutica municipal. Para garantir maior eficiência, segurança e racionalidade na contratação, **a aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o que proporciona os seguintes benefícios:

- **Adequação à imprevisibilidade da demanda**, permitindo contratações conforme a real necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição imediata de quantitativos estimados;
- **Redução do risco de desabastecimento**, assegurando maior continuidade no fornecimento de medicamentos essenciais à população;
- **Racionalização do gasto público**, evitando aquisições excessivas, perdas por vencimento de prazo de validade e formação de estoques desnecessários;
- **Maior eficiência administrativa**, com simplificação dos procedimentos de contratação ao longo da vigência da ata;
- **Flexibilidade operacional**, possibilitando a emissão de ordens de fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda da assistência farmacêutica;
- **Economia de escala e maior competitividade**, decorrentes da contratação centralizada e da ampliação da disputa entre fornecedores;
- **Planejamento mais eficiente**, alinhado aos dados históricos de consumo e às necessidades reais do sistema municipal de saúde.

9.2.2. Fundamentação da Escolha pelo Pregão Eletrônico

O Pregão Eletrônico é a modalidade adequada para a aquisição de medicamentos, classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, apresentando as seguintes vantagens:

- **Competitividade e Vantajosidade**: Amplia a participação de fornecedores, promovendo maior concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa;
- **Transparência e Isonomia**: Assegura ampla publicidade, igualdade de condições entre os licitantes e fortalecimento do controle social;





- Celeridade e Eficiência Operacional: Automatiza procedimentos, reduz custos administrativos e contribui para maior rapidez no fornecimento dos medicamentos.

9.3. Estratégia de Gerenciamento da Demanda e Entrega

A aquisição de medicamentos prevê a solicitação conforme demanda de fornecimento compatível com a capacidade de armazenamento e com a demanda assistencial das unidades de saúde, podendo ocorrer entregas parceladas, de modo a otimizar a logística e a gestão de riscos.

Essa estratégia contribui para mitigar os seguintes riscos:

- Deterioração e Perda de Medicamentos: Evita a formação de estoques excessivos e o risco de vencimento ou armazenamento inadequado;
- Desperdício e Ineficiência: Garante o fornecimento conforme a necessidade real, respeitando prazos de validade e condições de conservação;
- Gestão Orçamentária: Permite melhor controle da execução contratual e das despesas, alinhando os pagamentos à disponibilidade financeira e à execução orçamentária.

9.4. Caracterização do Fornecimento como Contínuo e Aplicação do Sistema de Registro de Preços.

9.4.1. O fornecimento dos objetos deste Estudo Técnico Preliminar caracterizam-se como fornecimento contínuo, por se destinar ao atendimento de necessidades permanentes e prolongadas da Administração Municipal, sendo indispensável à manutenção do funcionamento regular das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE. A eventual descontinuidade do fornecimento poderá comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, a continuidade dos tratamentos dos usuários do SUS e o cumprimento das obrigações legais e judiciais do Município.

Adicionalmente, conforme o **Acórdão nº 1351/2025 - TCU - Plenário**, a natureza contínua do fornecimento não impede a utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, desde que observadas as hipóteses legais previstas para sua adoção.

9.4.2. Em conformidade com o **Decreto Municipal nº 1.524, de 21 de novembro de 2025**, que regulamenta os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública Municipal, e em consonância com o inciso XV do art. 6º e com os arts. 106 e 107 da **Lei nº 14.133/2021**, consideram-se fornecimentos contínuos aqueles destinados a atender necessidades permanentes, cuja interrupção possa comprometer a continuidade dos serviços públicos.

9.4.3. Nos termos do **art. 1º, § 2º, inciso II**, do referido Decreto Municipal, enquadram-se como fornecimentos contínuos as aquisições realizadas para suprir necessidades permanentes ou prolongadas da Administração Pública, incluindo expressamente o material farmacológico, objeto desta contratação,





essencial à manutenção da rede municipal de saúde e à garantia do direito fundamental à saúde da população.

9.4.4. A utilização do SRP para o fornecimento de medicamentos, mesmo sendo contínuo, encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inciso XV:** Define fornecimentos contínuos como aqueles destinados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
- **Decreto Federal nº 11.462/2023, Art. 3º, incisos I, II e V:** Autoriza a adoção do SRP quando houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, quando for conveniente a aquisição parcelada de bens ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- **Decreto Municipal nº 1.195/2021 (Caucaia), Art. 3º, incisos II e IV:** Permite a adoção do SRP quando conveniente a aquisição parcelada de bens ou quando não for possível definir previamente o quantitativo exato.

9.4.5. A justificativa técnica para a adoção do SRP no fornecimento de medicamentos decorre da imprevisibilidade da demanda assistencial, que pode ser influenciada por epidemias, sazonalidade de doenças e determinações judiciais que impõem fornecimento imediato de fármacos específicos. O SRP permite que a Administração execute o contrato estritamente conforme a necessidade efetiva, evitando desabastecimento e desperdício de produtos com validade limitada.

9.4.6. O planejamento do fornecimento contínuo via SRP deve considerar a expectativa de consumo anual e utilizar séries históricas como parâmetro de quantificação. A **Lei nº 14.133/2021, Art. 40, inciso III**, admite expressamente o fornecimento contínuo como critério para fixação de unidades e quantidades a serem adquiridas, garantindo a continuidade do atendimento à população.

9.4.7. Nesse sentido, o **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), Processo @con 22/00591017**, decidiu que a aquisição de medicamentos pelas prefeituras deve ser realizada por meio de pregão eletrônico, destacando a importância do adequado planejamento administrativo. Conforme consignado no voto da relatora, por se tratar de bem comum, a modalidade adequada para a aquisição é o pregão, preferencialmente eletrônico, podendo a Administração se valer do procedimento auxiliar do **Sistema de Registro de Preços**.

9.4.8. Ressalte-se, por fim, que o entendimento do **Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1351/2025 - Plenário)** reconhece que a natureza contínua do objeto não impede a utilização do SRP, desde que configurada hipótese legal, como ocorre no presente caso, especialmente nos termos dos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

9.4.9. Demais justificativas encontram-se detalhadas no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar, no qual são analisados os dados históricos de consumo, a imprevisibilidade da demanda e o planejamento da assistência farmacêutica





municipal, evidenciando a necessidade de estimativa dos quantitativos a serem adquiridos.

9.5. Dispensa da Publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP):

9.5.1. Como providência padrão, o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) deveria ser publicado, permitindo a manifestação de interesse de outros órgãos e determinando a estimativa total de quantidades da futura Ata de Registro de Preços, conforme previsto no **Art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021**. O prazo mínimo para manifestação de interesse é de 8 (oito) dias úteis, garantindo transparência e a possibilidade de participação conjunta de outros órgãos.

Entretanto, **não será realizada a publicação da IRP**, pois a presente contratação destina-se exclusivamente a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo este o único órgão previsto para utilizar a futura Ata de Registro de Preços.

A dispensa encontra respaldo legal no **Art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a não realização do procedimento quando não houver outros interessados, e está em conformidade com o **Enunciado CJF nº 37/2023**, que permite limitar ou dispensar a IRP mediante justificativa técnica. **“(Estudo Técnico Preliminar, de 06 de Janeiro de 2026).”**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Registro na ANVISA (Sustentabilidade e Especificação Técnica): Só será admitida a oferta de medicamentos que estejam previamente registrados ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em estrita observância à Lei nº 6.360/1976 e ao Decreto nº 8.077/2013.

4.1.2 Habilitação Jurídica e Regularidade Sanitária: As licitantes deverão apresentar, como condição de habilitação, a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, bem como a Licença Sanitária Estadual ou Municipal válida para o local de sua sede.

4.1.3 Qualificação Técnica e Substâncias Controladas:

4.1.3.1 Caso os medicamentos adquiridos contenham substâncias sujeitas a controle especial (conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998), a licitante deve apresentar a Autorização Especial (AE) vigente

4.1.4 Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): A Administração deve verificar se a atividade de fabricação do medicamento licitado exige o registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) junto ao IBAMA.

Caso aplicável, o licitante deverá comprovar que o fabricante do produto ofertado possui registro regular e Certificado de Regularidade válido.





4.1.5 Gerenciamento de Resíduos de Saúde: Se a contratação envolver a coleta ou destinação de medicamentos vencidos ou inservíveis, a contratada deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e as normas da RDC nº 222/2018 (ANVISA) e Resolução CONAMA nº 358/2005

Indicação de marcas ou modelos

Não é caso

Da exigência de amostra

4.2 Não é o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no item 5.7.5 do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da proposta

4.6 Nos termos do **art. 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a **comprovação do recolhimento de garantia de proposta**, como requisito de **pré-habilitação**, correspondente ao percentual de **1% (um por cento)** do **valor estimado dos lotes escolhidos pelo licitante como objeto de lance** e deverá ter **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias**.

4.7 A exigência da garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, bem como resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou da não apresentação da documentação necessária à contratação.

4.8. Em observância ao disposto no **§ 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021**, o valor da garantia de proposta não excederá a **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, limitado aos lotes efetivamente escolhidos pelo licitante.

4.9. Conforme estabelece o **§ 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021**, a garantia de proposta será **devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato com o vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.10 Nos termos do **§ 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021**, implicará a **execução do valor integral da garantia de proposta** a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

4.11 A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no **§ 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, a critério do licitante, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;





II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme incluído pela Lei nº 14.770, de 2023.

4.12. A garantia emitida deverá ser apresentada em nome da empresa licitante e em nome do representante legal e seus sócios, devendo indicar, expressamente suas respectivas participações percentuais.

5. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte:

5.1. Em cumprimento ao **Art. 4º da Lei nº 14.133/2021** e ao **Art. 4º da Lei Municipal nº 3.625/2023**, que determinam a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será realizada a reserva de cota de até **25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos lotes de natureza divisível. Esta reserva visa incentivar o desenvolvimento nacional sustentável e garantir a justa competição no mercado local e regional.

5.2. **Adjudicação da Cota Reservada** Na hipótese de não haver licitante vencedor para a cota reservada, a Administração poderá adjudicá-la ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Essa medida assegura o aproveitamento da licitação e evita contratações antieconômicas decorrentes de certames desertos.

5.3. **Contratação pelo Menor Preço** Caso a mesma empresa vença a cota reservada e a cota principal, a contratação da totalidade das cotas ocorrerá obrigatoriamente pelo **menor preço**, em estrita observância ao princípio da eficiência e ao objetivo de selecionar a proposta que gere o resultado mais vantajoso para o Município.

5.4. **Prioridade de Aquisição** Será conferida prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando estas forem adjudicadas a microempresas ou empresas de pequeno porte, exceto se a cota reservada for considerada inadequada para atender às quantidades ou às condições específicas do pedido, conforme decisão motivada da Administração fundamentada nos princípios do interesse público e da economicidade

5.5. Lotes Exclusivos à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

5.5.1. Considerando o disposto nos Arts. 47 e 48, inciso I, da Lei 123/2006, informa-se que para os lotes indicados como exclusivo na tabela no item 1.2, serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

5.5.2. Tal medida justifica-se pelo fato de que os referidos lotes não ultrapassam o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquadrando-se, portanto, na hipótese legal que determina a realização de processo licitatório exclusivo, para os itens ou lotes que não ultrapassem o limite legal, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação vigente.

5.5.3. Desse modo, a Prefeitura Municipal de Caucaia atende ao objetivo legal de promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e incentivar a participação de micro e pequenas empresas nas contratações públicas.

5.6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.6.1. Dos Itens/Embalagem

5.6.1.1. Os materiais deverão atender rigorosamente às especificações constantes na planilha de itens, conforme demandas das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE.





5.6.1.2. As embalagens deverão **preservar integralmente a qualidade e a segurança dos itens**, garantindo condições de guarda que não permitam a deterioração do material, conforme exige o **Art. 40, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**.

5.6.1.3. Em conformidade com o previsto no **Art. 31 da Lei nº 8.078/1990 (CDC)**, as embalagens devem conter informações **corretas, claras, precisas e ostensivas** sobre as características do produto, quantidades, prazos de validade e origem.

5.6.1.3. Todos os itens deverão ser novos, dentro do prazo de validade regulamentar, devidamente embalados e identificados.

5.6.2. Condições de Entrega

5.6.2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, nos locais indicados na ordem de fornecimento ou solicitação equivalente.

5.6.3. O prazo máximo de entrega será de 5 (cinco) dias úteis, considerando a necessidade contínua dos materiais para garantir a regularidade dos atendimentos de saúde.

5.6.3.1. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação formal do fornecedor, devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6.5. Os endereços para entrega serão informados pela Secretaria no momento da emissão da solicitação, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade administrativa. O fornecedor deverá realizar as entregas nos locais indicados, observando os prazos, condições e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, sem que isso implique qualquer ônus adicional à Administração.

Responsabilidade Técnica

5.6.6. A contratada é a **integral e exclusiva responsável** pela qualidade, segurança e conformidade dos materiais fornecidos, devendo garantir que os produtos atendam às normas de vigilância sanitária e às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

5.6.1. Esta responsabilidade fundamenta-se nos seguintes preceitos legais:

5.6.1.1. **Dever de Reparação e Substituição:** Conforme o **Art. 119 da Lei nº 14.133/2021**: *"O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados"*.

5.6.1.2. **Independência da Fiscalização:** A atuação da equipe de fiscalização não mitiga a responsabilidade da empresa, conforme o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**: *"O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante"*.





5.6.1.3. Responsabilidade Pós-Recebimento: O aceite do material não isenta a contratada de falhas futuras ou vícios ocultos, conforme o **Art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021**: "*O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato*".

5.6.1.4. Garantia Legal de Adequação: Pela natureza hospitalar do objeto, aplica-se o **Art. 24 da Lei nº 8.078/1990 (CDC)**: "*A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor*".

Além disso, conforme o **Art. 23** da mesma lei, "*A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade*".

5.6.1.5. Responsabilidade Objetiva por Defeitos: Conforme o **Art. 12 do CDC**, o fornecedor responde, **independentemente da existência de culpa**, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de fabricação, fórmulas, manipulação e apresentação de seus produtos.

Garantia

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo também ser observado o que consta a partir do item 5.6.6.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na





execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Das infrações administrativas e sanções

6.17. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.17.1. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.17.2. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.17.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.17.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.18. Multa: Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

6.18.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

6.18.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;





6.18.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "e" a "h", de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

6.18.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

6.18.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

6.18.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

6.18.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.20. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.28. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.30. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.31. Para aplicação de infrações e multas, deverão ser observados todos os itens, constante neste termo de referência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.32. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.33. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.34. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.35. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.



6.36. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.37. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.38. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.39. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.40. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

6.41. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.42. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.43. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.43.1. o prazo de validade;

6.43.2. a data da emissão;

6.43.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.43.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.43.5. o valor a pagar; e

6.43.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.44. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.45. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.46. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

6.46.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;





6.46.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.47. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.48. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.49. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.50. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.51. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa.

6.52. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.53. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.54. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.55. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.56. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.57. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

6.58. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.59. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.





6.60. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.61. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.62. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

6.63. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

6.64. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11\11\2025.

6.65. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.66. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.67. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.68. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.69. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.70. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.71. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO





Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Critérios de Dimensionamento da Proposta

7.1.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas de preços conforme as condições estabelecidas neste termo de referência e anexos, obedecendo rigorosamente os requisitos técnicos, quantitativos e prazos definidos.

7.1.1.1. No envio da proposta, o licitante deverá observar rigorosamente o disposto no **item 4.6 - Garantia da Proposta**, sendo imprescindível o atendimento integral às exigências nele estabelecidas, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme previsto na legislação vigente e nas regras do instrumento convocatório.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será realizado de **forma contínua**, e a entrega parcelada, por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme disposto no item 2.16 deste Termo de Referência, atendendo às necessidades da Administração mediante solicitação formal. Tal sistemática visa assegurar o melhor aproveitamento do consumo, a adequada gestão dos estoques e a utilização efetiva e provável do material ao longo da vigência da contratação.

7.2.1. Cada entrega será precedida da emissão de uma **Ordem de Fornecimento (ou documento equivalente)**, na qual constarão o quantitativo solicitado, o local de entrega e o prazo para cumprimento da obrigação, conforme item **5.6.2. Condições de Entrega**.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



7.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.11.1. Empresas reunidas em Consórcio, conforme previsão no Art. 15 da Lei 14.133/2021.

7.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira





7.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

7.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

Justificativa: A exigência dos índices tem respaldo na Súmula 289/TCU e nos Acórdãos 354/2016-Plenário e 5026/2010-Segunda Câmara, constituindo meio técnico e usual de aferição da capacidade econômico-financeira dos licitantes.

Aplicação dos índices para Consórcio

7.24.1. Para o consórcio haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.24.2. Conforme o art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o edital deve estabelecer acréscimo de 10% a 30% sobre os valores exigidos de licitante individual para a habilitação econômico-financeira de consórcios. Ao fixar o percentual mínimo de 10%, a Administração exerce a discricionariedade prevista em lei, selecionando, dentro da faixa legal, o acréscimo compatível com as características do certame. A escolha pelo percentual de 10% decorre da ponderação acerca da complexidade e do porte do objeto, cuja execução não demanda exigências econômico-financeiras mais elevadas que justifiquem a adoção de percentuais superiores. Assim, o acréscimo mínimo legal mostra-se suficiente para atender ao reforço econômico-financeiro determinado pela norma, sem impor ônus desproporcional aos licitantes e preservando a competitividade.





7.24.3. O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

7.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnica

7.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente:

7.31.1. **Conselho Regional de Farmácia (CRF)** da jurisdição da sede da licitante, em plena validade.

7.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares:

A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O atestado deverá conter:

- a) razão social, CNPJ e endereço da entidade contratante;
- b) descrição detalhada dos bens fornecidos;
- c) período de execução do fornecimento;
- d) local e data da emissão;
- e) identificação e assinatura do responsável pela emissão.

7.32.1. Serão aceitos atestados que comprovem fornecimento integral ou parcial, desde que compatíveis com o objeto desta licitação.

7.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.32.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.





7.32.4. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens fornecidos, de modo a comprovar a compatibilidade com o objeto desta licitação.

7.32.5. Facultativamente, o atestado poderá ser acompanhado de nota fiscal e/ou contrato vinculado, para reforçar a comprovação da execução.

Comprovação de requisitos sustentáveis

7.33. Prova de atendimento aos requisitos técnicos-sanitários e ambientais: Para garantir a segurança e a sustentabilidade da contratação de medicamentos, a licitante deve comprovar o atendimento aos seguintes requisitos previstos em lei:

7.33.1. Autorização de Funcionamento (AFE): Expedida pela ANVISA, vigente e válida para a atividade de distribuir/comercializar medicamentos, conforme a **Lei nº 6.360/1976** e a **RDC nº 16/2014**.

7.33.2. Autorização Especial (AE): Caso o objeto inclua medicamentos sujeitos a controle especial, quando couber, deve ser apresentada a AE expedida pela ANVISA publicadas no Diário Oficial da União - DOU, conforme a **Portaria SVS/MS nº 344/1998**.

7.33.3. Licença Sanitária: Alvará ou Licença Sanitária estadual ou municipal vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária da localidade da sede da licitante.

7.33.4. Certificado de Regularidade no IBAMA (CTF/APP): Caso a licitante seja a fabricante ou a atividade de fabricação do medicamento exija, deve-se apresentar o comprovante de registro e o **Certificado de Regularidade** válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos da **Lei nº 6.938/1981** e da **IN IBAMA nº 13/2021**.

7.33.5. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

7.33.6. Registro do produto emitido pela ANVISA (A proposta de preços deverá conter o número do registro do medicamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como o respectivo link de consulta pública no sítio eletrônico oficial da ANVISA, permitindo à Administração a verificação imediata da regularidade e da vigência do registro).

Comprovação da Carta de Solidariedade

7.33.7. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante, **carta de solidariedade emitida pelo fabricante**, que assegure a execução do contrato.

7.34. Declarações

a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

b) Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;





- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos.
- e) **DECLARAÇÃO**, para os devidos fins, conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido Pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Disposições gerais sobre habilitação

Prazo de regularização fiscal e trabalhista para ME/EPP

7.35. Em conformidade com o **Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006**, assegura-se às microempresas e empresas de pequeno porte o direito à **regularização fiscal e trabalhista tardia**. Os licitantes enquadrados nessa categoria deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade, ainda que esta apresente alguma restrição.

7.36. Caso o proponente nessas condições seja declarado vencedor do certame, ser-lhe-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento da declaração de vencedor, para a devida regularização e apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, permitindo à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

Verificação do enquadramento como ME/EPP

7.37. Como medida de cautela administrativa, integridade processual e observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da transparência, a Administração Pública **procederá à realização de diligências e pesquisas nos sistemas oficiais de controle**, especialmente junto ao **Portal da Transparência, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** e demais bases de dados públicas disponíveis, com o objetivo de **confirmar a veracidade do enquadramento declarado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** pelos eventuais licitantes ou contratados.

7.38. Tais diligências visam assegurar que a condição declarada esteja em conformidade com a legislação vigente, prevenindo inconsistências cadastrais, declarações indevidas ou utilização irregular dos benefícios legalmente previstos, resguardando, assim, a lisura e a regularidade do procedimento administrativo.

VERIFICAÇÃO DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS LEGAIS

7.39. Adicionalmente, será realizada **verificação expressa quanto ao valor estimado da contratação**, a fim de confirmar que **não ultrapassa o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, nos termos do **art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, condição necessária para a aplicação dos benefícios conferidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.40. Caso seja constatado que o valor da contratação excede o referido limite legal, ficará automaticamente afastada a aplicação dos benefícios previstos para ME/EPP, procedendo-se aos ajustes necessários no processo, em estrita observância ao ordenamento jurídico e aos princípios que regem as contratações públicas.

7.41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.





7.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 20.739.397,60 (vinte milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.2 acima**.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

10.2. Diante de todo o exposto neste Termo de Referência, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e administrativamente necessária, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

10.3. A adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, associada ao Sistema de Registro de Preços (SRP), revela-se a solução mais eficiente para garantir o fornecimento contínuo e parcelado de medicamentos, considerando a natureza variável e imprevisível da demanda, influenciada por fatores epidemiológicos, sazonalidade, judicializações e oscilações no consumo da rede municipal de saúde.

10.4. Restou demonstrado que o modelo de contratação proposto assegura:

- adequada estimativa de quantitativos com base em séries históricas e projeções técnicas;
- observância às normas sanitárias, ambientais e regulatórias;





- aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente;
- critérios objetivos de habilitação técnica, econômico-financeira e jurídica;
- mecanismos eficazes de fiscalização, gestão contratual e aplicação de sanções;
- sustentabilidade, segurança sanitária e responsabilidade técnica no fornecimento dos medicamentos.

10.5. O valor estimado da contratação encontra-se devidamente fundamentado em pesquisa de preços e compatível com os parâmetros de mercado, demonstrando vantajosidade para a Administração Pública.

10.6. Assim, considerando a relevância do objeto para a manutenção da assistência farmacêutica municipal e para a garantia do direito fundamental à saúde da população, opina-se favoravelmente, nos termos propostos.

Caucaia/CE, 02 de março de 2026.

Rodrigo Garcia Soares
Agente Demandante
Secretaria Municipal de Saúde

